



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 08/2023 da Câmara Municipal de Indiaporã**

**Procedimento Auxiliar de Contratação por Credenciamento – Art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021.**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):**

**1.1. OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES), com a disponibilização de informações, por meio de website e aplicativo (tecnologia Android ou/e iOS), com interface intuitiva de fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos credenciados (por proximidade ou categoria), contendo saldo, extrato, transações, notificações de segurança, estabelecimentos que realizam delivery, bloqueio/desbloqueio do cartão, bem como de demais acessos e consultas de interesse do proprietário dos créditos.

**2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto do presente termo é o de CREDENCIAR empresas para atuarem na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES), com a disponibilização de informações, por meio de website e aplicativo (tecnologia Android ou/e iOS), com interface intuitiva de fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos credenciados (por proximidade ou categoria), contendo saldo, extrato, transações, notificações de segurança, estabelecimentos que realizam delivery, bloqueio/desbloqueio do cartão, bem como de demais acessos e consultas de interesse do proprietário dos créditos.

**2.2.** A taxa de administração para fins deste chamamento público é de 0% (zero por cento).

**2.3.** A taxa de administração é fixa e irrevogável, sendo que qualquer proposta de taxa de administração inferior não será aceita, sendo a interessada descredenciada do procedimento. É vedado qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, nos termos previstos pela Art. 3º, Inciso I da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

**2.4.** O valor mensal inicial do benefício é definido pela Lei 1.440 de 16 de junho de 2023, que reajustou o **auxílio alimentação, no valor de R\$ 216,99 (duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)**, para um período de 12 meses.

**2.5.** A quantidade estimada de funcionários (e, portanto, de cartões magnéticos) é de **4 (quatro) unidades**. Mensalmente, a quantidade de funcionários contemplados com o benefício poderá variar em função de admissões/exonerações e de outros critérios internos a ser adotados:



Período	Beneficiários/ Servidores Ativos	Valor unitário	Valor total estimado mensal	Valor total estimado
04 – meses novembro a dezembro de 2023	04	R\$ 216,99	R\$ 867,96	R\$ 3.471,84
08 – meses janeiro a setembro de 2024	04	R\$ 216,99, reajustável segundo índices oficiais de inflação	R\$ 867,96, reajustável segundo índices oficiais de inflação	R\$ 6.943,68 reajustável segundo índices oficiais de inflação
<b>TOTAL ESTIMADO ANUAL</b>				<b>R\$ 10.415,52</b>

2.6. Os beneficiários (servidores) serão os responsáveis pela escolha de qual fornecedora credenciada irá gerenciar seu benefício (Vale-Alimentação).

2.7. No primeiro mês de contrato, em até 10 (dez) dias após receber a relação de funcionários que poderão ser contemplados com o benefício, a **CONTRATADA** enviará ao Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal os correspondentes Cartões Eletrônicos/Magnéticos personalizados.

2.8. Juntamente com cada cartão, a **CONTRATADA** deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.

2.9. Os cartões deverão ser confeccionados na modalidade eletrônico/magnético com chip ou tecnologia similar de segurança e/ou com tecnologia similar, como por exemplo comunicação por aproximação (NFC, QR CODE OU SIMILARES), possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, sendo entregues de forma individualizada e com a devida identificação do usuário.

2.10. Os cartões magnéticos/eletrônicos deverão ser fornecidos às expensas da **CONTRATADA**, com senha numérica pessoal e intransferível, com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (nfc, qr code ou similares), e deverão conter os seguintes dados:

- a) denominação completa ou abreviada desta Câmara Municipal de Indiaporã;
- b) nome por extenso do funcionário;
- c) validade de 5 (cinco) anos e mês de referência;
- d) número sequencial de identificação do cartão.

2.11. Os créditos efetuados nos cartões de alimentação permanecerão disponíveis aos servidores independentemente da frequência do uso do cartão.



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



**2.12.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a **CONTRATADA** terá no máximo **7 (sete) dias úteis** para confeccionar outro cartão e o encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**2.13.** A cada cartão magnético deverá ser atribuída senha individualizada de no mínimo 4 (quatro) dígitos, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantem a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**2.14.** O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores públicos do quadro de pessoal do ente público contratante, sendo inicialmente quantificado pela estimativa da despesa relacionada neste termo.

**2.15.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, pela internet e/ou por app.

**2.16.** A visualização do saldo, extrato, transações, avisos e demais informações deverão ser via aplicativo ou meio ambiente web a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**.

**2.17.** Deverá ser disponibilizada em website e aplicativo (Android e/ou iOS) a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema para consulta aos funcionários da Câmara, mantendo sempre, no mínimo, como condição para a manutenção do credenciamento:

a) pelo menos **10 (dez) estabelecimentos**, dentre restaurantes e similares, lanchonete, supermercados, açougues/casa de carnes, peixarias, minimercados, hortifrutis, padarias e outros estabelecimentos do ramo alimentício, sendo **no mínimo 3 supermercados, localizados em Municípios situados no raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância do Município de Indiaporã-SP;**

b) pelo menos **1 (uma) empresa de serviço de entrega de alimentos e refeições online (delivery)**, localizados em Municípios situados no raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância do Município de Indiaporã-SP.

**2.18.** A **CONTRATADA** deverá substituir o estabelecimento indicado pela **CONTRATANTE** que não a atenda adequadamente.

**2.19.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**.

**2.20.** A **CONTRATADA** deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de água, a imposição de desconto para a utilização de cartão, etc.

**2.21.** O Departamento de Recursos Humanos entregará aos funcionários, individualmente, os cartões e as instruções para a sua correta utilização.

**2.22.** O carregamento dos cartões (crédito) deverá ser executado pela **CONTRATADA** até o último dia de cada mês, sendo que esta Câmara Municipal enviará os dados referentes aos funcionários que farão jus ao benefício, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**2.23.** A **CONTRATANTE** efetuará o repasse até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para a **CONTRATADA**.



- 2.24.** Na ocorrência de algum caso que exceda os prazos aqui estabelecidos, o crédito será acumulado e liberado no mês subsequente.
- 2.25.** O valor do benefício (auxílio-alimentação) será disponibilizado mensalmente, e caso o Servidor não utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade, considerando que o valor concedido é subsidiado pela Câmara Municipal de Indiaporã.
- 2.26.** A CONTRATADA será responsável por defeitos e falhas de segurança dos cartões e aplicativos disponibilizados, respondendo objetivamente por danos decorrentes de fortuito interno relativos a fraudes e delitos praticados por terceiros.
- 2.27.** A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada imediatamente aos beneficiários após o pagamento, no caso de antecipação, sempre respeitando os itens 2.18 e 2.19
- 2.28.** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos caso não utilizados dentro do mês de competência deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
- 2.29.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimentos de dúvidas e de conferência de saldo e extrato de transações; troca de senha; autorização de compra (se for o caso); realização de bloqueio imediato, em casos de extravio, roubo ou furto, e reclamações, prestando todas as informações e assistência que se fizerem necessárias para que os usuários façam o uso correto do benefício e obtenha as informações de seu interesse.
- 2.30.** Em caso de término da vigência do termo, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões alimentação se esgotem por completo.
- 2.31.** A **CONTRATADA** deverá, após o crédito nos cartões, disponibilizar extrato/saldo contendo o respectivo crédito no website ou aplicativo.
- 2.32.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a opção de cartão virtual para os empregados efetuarem suas compras em aplicativos de delivery, sem a necessidade do cartão físico.
- 2.33.** A escolha do credenciado e utilização dos cartões alimentação nos estabelecimentos ficará a critério do servidor público municipal, que terá total liberdade para escolher a empresa credenciada que melhor atenda suas necessidades.
- 2.34.** Prazo de permanência obrigatória do servidor junto à Empresa Credenciada será de: 180 dias

### **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** Está previsto em estudo técnico preliminar.
- 3.2.** Em abreviada síntese, a realização de repasse do benefício de auxílio alimentação, conforme determina a Lei Municipal nº 809, de 05 de fevereiro de 2.016, alterada pela lei nº 1.440 de 16 de junho de 2023, que estabelece o valor a ser pago por servidor.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021):**

- 4.1.** Foi descrito em Estudo técnico preliminar.



#### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

- 5.1.** Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 5.2.** Conforme parecer jurídico e estudo técnico preliminar, a forma de seleção ocorrerá utilizando-se do **procedimento auxiliar de contratação, de credenciamento de fornecedores por meio de chamamento público**, na forma prevista nos art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021**

- 6.1.** Trata-se de serviço de caráter contínuo.
- 6.2.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência iniciará em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e ordem de serviço.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1.** Fornecer relação de servidores contendo nome, matrícula, órgão e endereço de lotação para subsidiar a **CONTRATADA** na confecção e entrega dos cartões;
- 7.2.** Informar à **CONTRATADA** quando houver quaisquer alterações no quantitativo, valores, percentual por modalidades, bem como a inclusão e exclusão de localidades de entrega dos cartões.
- 7.3.** Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nos prazos e condições ajustadas.
- 7.4.** A **CONTRATANTE** poderá, caso necessário, realizar pesquisa de satisfação semestral com os servidores. Caso não haja satisfação igual ou superior a 70%, o termo poderá ser rescindido e a fornecedora descredenciada.
- 7.5.** A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar a **CONTRATADA** junto aos estabelecimentos, para aferir se o credenciado junto a rede realmente está ativo e se estão recebendo devidamente o repasse financeiro.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1.** Fornecer os cartões em conformidade com todas as condições e exigências estipuladas no presente termo de referência.
- 8.2.** Fornecer sistema compatível com o sistema operacional da **CÂMARA**, para execução do pedido e disponibilização de créditos nos cartões de alimentação.
- 8.3.** Disponibilizar, de forma permanente e regular, os créditos nos cartões nos valores e quantidades definidos, individualmente, conforme critérios estipulados pela **CÂMARA**.
- 8.4.** Disponibilizar para a **CÂMARA** relatórios customizados, com interface amigável para gestão de colaboradores ativos, histórico e cancelamento de pedidos, cargas, estorno, atualizado em tempo real, além de funções financeiras para emissão de recibos e notas fiscais.
- 8.5.** Manter Central de Atendimento 24 horas, por meio de ligação sem custo e via internet, de segunda a domingo, na forma prevista no Item 2.4.
- 8.6.** Manter acesso por meio de website e do aplicativo para consulta de redes de estabelecimento ativa, que deverá ser atualizada sempre que houver alteração, na forma prevista no Item 2 – Especificação do objeto deste termo de referência.



**8.7.** Disponibilizar website e aplicativo (app) para o usuário contendo ao menos:

- a) interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos;
- b) consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria;
- c) estabelecimentos que realizam delivery;
- d) a data do próximo crédito com até 5 dias úteis de antecedência;
- e) extrato de transações e saldos;
- f) serviço para cancelamento e solicitação de 2ª via do cartão;
- g) bloqueio e desbloqueio de cartões;
- h) item para definir e recuperar senha;
- i) opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento;
- j) sistema nas versões para Android e IOS.

**8.8.** Manter credenciamento junto a pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões (POS e TEF), processadoras de transações realizadas por cartões de crédito, débito e voucher.

**8.9.** Apresentar a relação da rede de credenciados como condição para a assinatura do contrato e manter, durante a vigência contratual, número mínimo de estabelecimentos credenciados de, pelo menos 10 estabelecimentos, dentre restaurantes e similares, lanchonete, supermercados, açougues/casa de carnes, peixarias, minimercados, hortifrutis, padarias e outros estabelecimentos do ramo alimentício, sendo no mínimo 3 supermercados, localizados em Municípios situados no raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância do Município de Indiaporã-SP. A CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

**8.10.** Manter cadastro em pelo menos uma empresa de serviço de entrega de alimentos e refeições online (delivery), localizados em Municípios situados no raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância do Município de Indiaporã-SP.

**8.11.** O cartão eletrônico e/ou magnético deverá contar com mecanismo de segurança com chip e/ou tecnologia similar e/ou superior para pagamento na máquina de cartão (POS/TEF).

**8.12.** Possuir a opção de cartão virtual para os empregados efetuarem suas compras em aplicativos de delivery, sem a necessidade do cartão físico.

**8.13.** A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, comunicando à Contratante a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

**8.14.** Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.

**8.15.** As **PARTES** poderão realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação da empresa **CONTRATADA**.

**8.16.** Levando-se em conta seu preço à vista no ato da compra. Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão.



**8.17.** Comunicar eventual descredenciamento de estabelecimentos da rede em, no máximo, 5 (cinco) dias antes do último dia útil de cada mês.

#### **DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

**9.1.** O interessado deverá encaminhar à Câmara Municipal de Indiaporã, por meio do e-mail [licitacao@indiapora.sp.leg.br](mailto:licitacao@indiapora.sp.leg.br), Proposta de Adesão ao Credenciamento nº 01/2023 (conforme Modelo Anexo), bem como os seguintes documentos concernentes à habilitação, os quais, durante a vigência do edital de chamamento público de credenciamento, incluídas as suas republicações, podem, de ofício, ser solicitados para fins de nova análise de documentação, para fins de verificação da manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento:

#### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) O estatuto social, contrato social ou outro instrumento congênere de registro comercial.
- b) Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

#### **II - REGULARIDADE FISCAL:**

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), em vigor;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da fornecedora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Prova de regularidade em relação aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### **III - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (CNDT)

#### **IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP;
  - não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que demonstre, no mínimo:
  - Endividamento Total (ET) menor ou igual a 1,00 (um), apurado de acordo com a seguinte fórmula:  $(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$ ;
  - Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um), apurada de acordo com a seguinte fórmula:  $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$ ;



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



• Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um), apurada de acordo com a seguinte fórmula: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);

• Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um), apurada de acordo com a seguinte fórmula: Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

l) As empresas que comprovadamente foram constituídas no presente exercício deverão apresentar Balanço de Abertura.

## **V - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

m) 1 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da licitação, com nome elegível do emitente do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

## **VI - OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:**

n) Declaração informativa, conforme modelos constantes nos ANEXOS, declarando que a proponente possui a rede de estabelecimentos credenciados, com o número de estabelecimentos credenciados mínimos, estabelecidos neste Termo de Referência, ou que se compromete a expandir sua rede credenciada para atender as exigências, em conformidade com este instrumento, até a data de sua convocação para a assinatura do contrato, sob pena de descredenciamento.

o) Relação dos estabelecimentos credenciados até a presente data, em ordem alfabética de razão social, bem como localidade.

p) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de fato impeditivo de contratar com o Poder Público (conforme modelo) e indicação de regime jurídico, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO no Edital de chamamento Público, assinada pelo representante legal ou procurador.

q) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei.

9.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4. Os interessados que apresentarem em conformidade, todos os documentos de habilitação serão declarados credenciados pelo agente de contratação.

9.5. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Indiaporã, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, observadas ainda as disposições constantes do parágrafo único, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

9.7. Durante a vigência do edital de chamamento para credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

9.8. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.



- 9.9.** Constatada a necessidade de modificações no instrumento convocatório, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
- 9.10.** O credenciamento não estabelece a obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento deste termo de referência, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 9.11.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação pelo órgão ou entidade contratante.
- 9.12.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do objeto a aplicação das sanções definidas a pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.13.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. Fica proibição da terceirização do serviço objeto do credenciamento, nos termos previstos no Art. 6º, Inciso V do Decreto Municipal nº 2.724, de 29 de junho de 2023.
- 9.14.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento mediante o envio da solicitação escrita à Câmara Municipal de Indiaporã.
- 9.15.** A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada e atualizada no Diário Oficial do Município de Indiaporã-SP, bem como estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Indiaporã-SP <https://www.indiapora.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/credenciamento/credenciamento-no-01-2023/> podendo ainda ser consultada a qualquer momento pelos interessados na sede da Câmara Municipal de Indiaporã, conforme os seguintes endereços e telefones para contato: Quadra 12, Casa 21 - Morumbi, R. José Scapim, Indiaporã - SP, 15690-000, telefone: 17- 3842-1390.
- 9.16.** Será concedido o prazo de 5 dias úteis a contar da habilitação/credenciamento das empresas que demonstraram interesse na participação do CREDENCIAMENTO, para que encaminhem digitalmente à Câmara seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais, bem como a lista de redes credenciadas que atendem ao disposto neste termo de referência.
- 9.17.** As fornecedoras de serviço que não comprovarem a rede de credenciamento mínima nos prazos deste termo de referência, ou que deixarem de manter as condições da rede de credenciamento serão descredenciadas pela Câmara Municipal de Indiaporã.
- 9.18.** A Câmara Municipal de Indiaporã realizará processo interno de seleção, onde os funcionários selecionarão a melhor opção, conforme apresentação do produto.
- 9.19.** O material deverá ser apresentado em arquivo, ou/e através de vídeo de até 10 (dez) minutos.
- 9.20.** O material será analisado pela Câmara e disponibilizado aos servidores para fins de conhecimento e escolha da credenciada. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 9.21.** O credenciamento permanecerá aberto, durante o prazo de 12 meses, a contar da data de publicação deste edital, habilitando os interessados que satisfaçam as condições exigidas no Ato convocatório.



**9.22.** A escolha do credenciado e utilização dos cartões alimentação nos estabelecimentos ficará a critério do servidor público municipal, que terá total liberdade para escolher a empresa credenciada que melhor atenda suas necessidades.

**9.23.** Prazo de permanência obrigatória do servidor junto à Empresa Credenciada será de: 180 dias.

#### **DOS IMPEDIMENTOS:**

**10.1.** Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

**I - a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**II - b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**III -** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da vigência do edital de chamamento público, impossibilitada de licitar/contratar com o Poder Público municipal, estadual ou federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**IV -** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**V -** cujos sócios ou diretores sejam agente público em exercício de mandato eletivo no Município de Indiaporã;

**VI -** cujos sócios ou diretores mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe cargo público ou mandato eletivo na Câmara Municipal de Indiaporã, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**VII -** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de credenciamento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**VIII -** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**IX -** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**X -** sociedades cooperativas.

**10.2.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas acima, terá suspensa a respectiva atividade credenciada, enquanto perdurar o impedimento.

#### **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação no seguinte endereço: Câmara Municipal de Indiaporã: Quadra 12, Casa 21, Rua José Scapim, Indiaporã - SP, 15690-000.

**11.2.** Das decisões de credenciamento e de descredenciamento, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua publicação, bem como será oportunizado o



oferecimento de contrarrazões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, os quais poderão ser protocolados no endereço: Câmara Municipal de Indiaporã: Quadra 12, Casa 21, Rua José Scapim, Indiaporã - SP, 15690-000.

#### **DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério da Câmara Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento do contrato, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, conforme Art. 79, VI da Lei 14.133/2021.

**12.2.** Para a prorrogação do credenciamento, os estabelecimentos deverão apresentar todos os documentos arrolados como obrigatórios na fase de credenciamento, agregados à manifestação de interesse na renovação em até 60 (sessenta) dias antes da ocorrência do termo final do contrato.

#### **DAS SANÇÕES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - multa de (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Indiaporã, conforme Art. 156, §4º da Lei 14133/2021, pelo prazo de 2 (dois) anos, com o consequente descredenciamento no SICAF;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, de acordo com a Art. 156, §5º da Lei 14133/2021.

**13.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" é aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021.

**13.3.** As sanções previstas nos subitens I, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Também fica sujeita às penalidades do art. 156, Incisos III e VI da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



**d)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

**e)** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**13.5.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.6.** A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14133/2021.

**13.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** Estimativa de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, que deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Serviços terceiros pessoa jurídica

Indiaporã/SP, 24 de outubro de 2023.

**EDENILSON JACINTO GIL**  
- Agente de Contratação -